



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175317
UCI 170978 : CG de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social - DSDES
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 71000.001223/2006-36
UNIDADE AGREGADORA : Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
CIDADE : BRASILIA - DF

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01JAN2005 a 31DEZ2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 4 a 23 e 136 a 151, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo deste certificado, consubstanciados nos respectivos Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades

RELATÓRIO N° : 175319
UCI 170978 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE AUDITADA : CGLA/MDS
CÓDIGO : 550005
CIDADE : BRASILIA
UF : DF

7.1.1.1 Desatualização dos Termos de Responsabilidades dos Bens Móveis no âmbito do MDS.

9.1.1.1 Falhas na formalização do Pregão nº 19/2005.

9.2.1.1 Improriedades verificadas na formalização e no pagamento de serviços de publicidade.

9.2.1.4 Realização de despesas vultosas no edifício locado pelo MDS, perfazendo um total de R\$ 3.528.341,88, a partir do mês de novembro/2005 até o mês de maio/2006, relativos à adaptação da estrutura do edifício, sendo que as benfeitorias realizadas se incorporaram ao prédio, sem que a Administração Pública possa vir a requerer indenização sobre os valores ali empregados.

9.2.2.1 Improriedades detectadas na execução das despesas relativas a Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 16/2005

9.3.1.1 Ausência de providências no que tange a falta de apresentação, pelo convenente, da prestação de contas final no prazo estabelecido no §5º do art. 28 da IN/STN nº 1/97.

9.3.1.2 Descumprimento ao art. 1º da Lei nº 9.452/97, no que diz respeito à notificação às Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros.

10.2.2.4 Registro incorreto de despesa em conta contábil no SIAFI.

RELATÓRIO Nº : 175316
UCI 170978 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE AUDITADA : SAIP/MDS
CÓDIGO : 550009
CIDADE : BRASILIA
UF : DF

9.3.1.5 Inobservância aos §§ 2º e 3º do art. 2º da IN/STN/1/97, quanto à comprovação da contrapartida no convênio.

9.3.1.6 Inobservância ao art. 20 da IN/STN nº 1/97, no que tange a manutenção e utilização bancária dos recursos e da aplicação no mercado financeiro.

9.3.1.7 Falta de procedimento licitatório por parte do convenente quando da aplicação dos recursos oriundos do Convênio.

9.3.1.8 Utilização de recursos financeiros para pagamento de despesas bancárias.

9.3.1.9 O Instituto Paulo Freire contratou com dispensa de licitação empresas ligadas aos seus colaboradores para fornecimento de serviços de consultoria e assessoria pedagógicos, conforme demonstrado a seguir:

9.3.1.12 Inobservância aos §§ 2º e 3º do art. 2º da IN/STN/1/97, quanto à comprovação da contrapartida no convênio.

9.3.1.13 Constatamos a antecipação do repasse de recursos, contrariando o art. 18 da IN/STN/01/97 que dispõe: "A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio", tendo em vista os fatos a seguir relatados.

9.3.1.15 Na fase de apresentação da documentação pudemos verificar que a Instituição Organização de Auxílio Fraterno, entidade filantrópica, não apresentou o Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, pois quando da assinatura do convênio, o pedido de renovação estava classificado como pendente, descumprindo assim o que determina o inciso IV do art. 4º da IN/STN 1/97.

9.3.1.17 Falta de mensuração econômica da contrapartida descumprindo o §2º do art. 2º da IN/STN nº 1/97.

9.3.1.19 Analisando o aspecto da execução do convênio (Processo n.º 1000.006258-2004-08) com a Organização Auxílio Fraterno, constatamos as seguintes falhas:

a) Os recursos de contrapartida, no montante de R\$ 18.000,00, a serem aportados por meio de bens não foram atestados pelo MDS.

b) Não está evidenciada no processo, a análise prévia quanto ao aumento de valor solicitado em 14.12.2005- R\$ 279.000,00.

c) Análise técnica, apresentada em 15.12.2005, contextualizando o problema social, não analisou o novo plano apresentado, apenas reiterou que o valor deveria ser desembolsado em apenas uma parcela, apesar do cronograma de desembolsos estabelecer o prazo de 08 meses para realização das metas do convênio.

d) Encaminhamento de Relatório de execução de Receita e Despesa, em 21.6.2005, referente à prestação de contas do período de janeiro a março/2005, em desconformidade com a cláusula VI - parágrafo único do convênio, a saber: "a apresentação de contas parcial referente ao primeiro trimestre de execução do plano de trabalho, composta da documentação específica nos itens III e VII, do artigo 28, da instrução normativa STN n.º 1, de 1997, será apresentada 30 dias após findo o trimestre e assim sucessivamente a cada três meses de execução".

9.3.1.21 Falta de procedimento licitatório por parte do conveniente quando da aplicação dos recursos oriundos do Convênio.

9.3.1.22 Utilização de recursos financeiros, pelo conveniente Organização Auxílio Fraterno, para pagamento de despesas bancárias.

9.3.1.23 Constatamos a emissão, pela Organização Auxílio Fraterno, de comprovantes de despesas em nome de instituições não integrantes do convênio e impropriedades nos comprovantes de despesas.

RELATÓRIO N° : 175320
UCI 170978 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE AUDITADA : CGRH/MDS
CÓDIGO : 550006
CIDADE : BRASILIA
UF : DF

10.2.2.3 Ausência de registro de suporte documental.

Brasília, de julho de 2006.

Coordenador-Geral de Auditoria da Área
de Desenvolvimento Social
Substituto